

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE BASQUETE

**Processo nº 158/2020**

**PARTIDA: MOGI DAS CRUZES BASQUETE X CLUBE DE REGATAS FLAMENGO**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 08 de fevereiro de 2020.**

**COMPETIÇÃO: NBB CAIXA**

**DEUNCIADOS:**

**A) Gustavo de Conti, técnico da equipe Clube de Regatas Flamengo, por infração ao artigo 191 do CBJD;**

**B) André Goes, atleta do Mogi das Cruzes, por infração ao artigo 191 do CBJD.**

**ACÓRDÃO**

**I- Relatório**

Narra a denúncia que, após o recebimento de notícias de infração, a Procuradoria tomou conhecimento de fatos ocorridos durante a partida entre o Mogi da Cruzes Basquete e o Clube de Regatas Flamengo que colocavam em dúvida a lisura da competição.

O senhor Gustavo de Conti, técnico do Flamengo, foi denunciado pela Procuradoria com base no artigo 191 do CBJD por ter desrespeitado o artigo 14 do Estatuto da Liga após ter proferido as seguintes palavras (vídeo anexo a denúncia) durante uma entrevista na quadra de jogo: "(...) jogos duros em todas as quadras, o NBB ta muito difícil, em todas as quadras é difícil jogar, aqui na quadra do presidente não ia ser diferente, ia ser como ta sendo em todas"

Ademais, o senhor André Goes, atleta da equipe do Mogi das Cruzes, foi denunciado pelos

mesmos artigo supracitados por também em entrevista na quadra de jogo dizer: “(...) animos acirrados, as bolas divididas foram todas para eles, acontece é o peso da camisa, da força do time deles e também o que o Gustavinho faz ali com a arbitragem acaba tirando algumas vantagens”.

Em sessão de julgamentos realizada por videoconferência no dia 16/06/2020, as partes prestaram depoimento pessoal, apresentaram provas documentais e de vídeo e tiveram defesa oral realizada por seus advogados.

É o relatório.

## **II- Voto**

Todo o voto aqui apresentado foi formulado com base na denúncia elaborada pela Procuradoria, provas apresentadas pelas defesas, sustentações orais dos advogados e depoimentos pessoais colhidos em sessão de julgamento.

Ao que se refere à conduta praticada pelo primeiro denunciado, **Sr. Gustavo de Conti**, técnico do Clube de Regatas Flamengo, voto para que este seja absolvido da denúncia recebida pelo artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Isto, pois, ao proferir as seguintes palavras: “(...) jogos duros em todas as quadras, o NBB ta muito difícil, em todas as quadras é difícil jogar, aqui na quadra do presidente não ia ser diferente, ia ser como ta sendo em todas” entendo que em nenhum momento o denunciado colocou em cheque a lisura da competição, apenas citou que aquela é a quadra do Presidente da Liga e que possui a mesma dificuldade que outras quadras da competição.

Levando em consideração que o vídeo ter sido gravado ainda dentro de quadra durante a partida e aliado ao depoimento prestado pelo denunciado é possível notar que não houve intenção de colocar em risco a credibilidade da competição.

Ademais, válido salientar que esta auditora não levou em consideração o áudio juntado pela Procuradoria, isto porque em nenhum momento tal prova ou conduta foi mencionada na denúncia, que é clara ao pedir a condenação do denunciado com base em vídeo anexo de entrevista em rede nacional.

Sobre a conduta exercida pelo segundo denunciado, **Sr. André Goes**, atleta do Mogi das Cruzes, também denunciado por não zelar pela imagem da Liga Nacional de Basquete por proferir as seguintes palavras em entrevista na quadra de jogo: “(...) animos acirrados, as bolas divididas foram todas para eles, acontece é o peso da camisa, da força do time deles e também o que o Gustavinho faz ali com a arbitragem acaba tirando algumas vantagens”.

Com base na prova de vídeo apresentada pela Procuradoria, não restam dúvidas que o denunciado disse que a equipe adversária estava levando vantagem na partida e ao insinuar tal situação não zelou pela boa imagem da Liga, colocando em cheque a arbitragem da competição e, por isso, acabou cometendo uma atitude contrária à regra desportiva.

Assim sendo, levando em consideração a primariedade do denunciado, voto pela punição de advertência com base no artigo 191, parágrafo 1 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

É como voto.

### **III- Dispositivo**

Resultado do Julgamento: “pela maioria dos votos dos auditores, ABSOLVER o Técnico GUSTAVO DE CONTI, da Entidade Prática Desportiva Clube Regatas Flamengo e também pela maioria dos votos dos auditores votantes, CONDENAR o denunciado, atleta ANDRÉ GOES, pertencente à Entidade de Prática Desportiva Mogi das Cruzes Basquete, acatando, em o que tipificado pela MD Procuradoria STJD, à pena mínima de advertência”.

São Paulo, 18 de junho de 2020.



JULIA GALHEGO MEIRELLES